

RESOLUÇÃO Nº 010/CAS/2026



Estabelece normas sobre a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nos *Campi* universitários da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas.

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação UNIVALI, professor Dr. Alceu de Oliveira Pinto Junior, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 25, parágrafo único, do Estatuto e no Art. 37, inciso X, do Regimento Geral, ambos da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime do Conselho de Administração Superior (CAS), reunido em sessão ordinária, em 02 de abril de 2026, considerando:

- a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 996 de 15 de junho de 2023;
- estabelecer normas específicas para a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes e promovendo um ambiente mais seguro para pedestres, ciclistas e condutores;
- organizar o fluxo de veículos de forma mais eficiente, evitando congestionamentos e conflitos entre diferentes modais de transporte;
- promover uma convivência harmoniosa entre os diversos usuários do espaço dos Campi Universitários, e estabelecer regras claras de circulação e estacionamento para evitar conflitos e garantir o respeito mútuo entre os diferentes atores do trânsito;
- regular o uso de veículos de baixa cilindrada para a proteção do meio ambiente, incentivando o uso responsável e sustentável dos veículos e equipamentos de **mobilidade individual** nos Campi Universitários;
- garantir que o tráfego de veículos e equipamentos de **mobilidade individual** estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, proporcionando maior segurança aos condutores e à Instituição;
- educar a comunidade acadêmica sobre boas práticas no trânsito, promovendo a conscientização sobre a importância do respeito às regras e à segurança viária nos Campi Universitários,

RESOLVE:

Definições

Art. 1º Para efeito da presente Resolução, define-se como:

I- Ciclomotor o veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

II- Bicicleta elétrica o veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, com as seguintes características:



- a. Provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);
- b. Provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);
- c. Não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; e
- d. Velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

III- Equipamento de mobilidade individual autopropelido o veículo provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts), com acelerador, velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), com largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros).

Acesso e saída dos Campi Universitários

Art. 2º O acesso aos Campi deve ocorrer por meio dos portões destinados a pedestres, ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e deve ser feito caminhando e empurrando o veículo, respeitadas as condições de entrada e saída dos veículos estabelecidas pela empresa terceirizada responsável pelo estacionamento, quando for o caso.

Circulação pelos Campi Universitários

Art. 3º É permitida a circulação de veículos motorizados e bicicletas nos Campi somente nas áreas destinadas e devidamente identificadas para este fim, evitando congestionamentos e garantindo a segurança dos pedestres.

Art. 4º Para assegurar a integridade de todos, torna-se imprescindível a observância das seguintes orientações:

- I- nos corredores, calçadas e faixas de pedestres o condutor deve descer do veículo e conduzi-lo à mão, sem a utilização do motor;
- II- nas áreas de circulação de veículos, deve ser obedecido o sentido da via, circulando pelo bordo direito;
- III- deve ser respeitada a velocidade máxima indicada pelas sinalizações disponíveis nos Campi;
- IV- a ultrapassagem, quando extremamente necessária, deve ser executada com máxima cautela;
- V- o condutor do meio de transporte de maior porte deve sempre agir com maior cautela, priorizando a segurança dos usuários conduzidos em meios de transporte menores;
- VI- é proibida a realização de manobras ou deslocamento em zigue-zague;
- VII- deve-se respeitar o limite de ocupação estabelecido pela capacidade do veículo;
- VIII- a preferência de passagem será sempre do pedestre, devendo ser respeitado e ter sua segurança garantida em todas as áreas do campus.
- IX- todos os condutores de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão reduzir a velocidade e, se necessário, cessar completamente o movimento para permitir a passagem segura dos pedestres.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Estacionamento

Art. 5º Não é permitido o estacionamento nem a circulação de veículos nos corredores, calçadas, faixas de pedestres, canteiros e demais áreas destinadas exclusivamente a pedestres.

Art. 6º É proibido o estacionamento em vagas reservadas para idosos, pessoas com deficiência, embarque e desembarque, carga e descarga e veículos de emergência.

Art. 7º É estritamente vedado o bloqueio de acessos destinados aos veículos de emergência.

Art. 8º Os veículos de que trata esta Resolução não devem ser estacionados em áreas destinadas exclusivamente a pedestres, no interior de qualquer ambiente (incluindo salas de aula), ou em vagas destinadas exclusivamente aos automóveis ou motocicletas, salvo quando houver sinalização específica autorizando expressamente tal utilização.

Art. 9º Os veículos devem ser estacionados exclusivamente nas áreas destinadas para cada categoria, conforme especificado:

I- Patinete elétrico (compartilhado): Deve ser estacionado nos locais indicados no aplicativo correspondente ao serviço de patinetes compartilhados.

II- Patinete elétrico (particular): Estacionamento permitido exclusivamente nos bicicletários.

III- Bicicleta elétrica: Estacionamento restrito aos bicicletários.

IV- Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos e Ciclomotores: Devem ser estacionados nos locais indicados especificamente para esta categoria em cada campus.

V- Skates elétricos e hoverboards: podem acompanhar o condutor, desde que não interfiram no fluxo no local onde está estacionado. É proibido o estacionamento em áreas que prejudiquem a circulação de pessoas, mesmo que em ambientes internos, como salas de aula ou áreas administrativas.

Art. 10. É de responsabilidade do usuário a utilização de cadeados e/ou similares nos veículos de sua propriedade, de modo a garantir sua segurança e correta utilização dos espaços.

Equipamentos Obrigatórios

Art. 11. Os condutores dos ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos estão sujeitos ao uso dos equipamentos de segurança obrigatórios previstos em lei, bem como os equipamentos de proteção individual.

§1º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos devem estar equipados com:

I- indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II- campainha; e

III- sinalização noturna, incluindo luzes dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento.

§2º As bicicletas elétricas, sejam fabricadas ou adaptadas, para circularem, devem possuir:

I- indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II- campainha;

III- sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;

IV- espelho retrovisor do lado esquerdo; e

V- pneus em condições mínimas de segurança.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§3º Os ciclomotores devem ser dotados dos equipamentos obrigatórios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em regulamentação específica do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Providências em casos de avarias a outros veículos, acidentes e roubos

Art. 12. Em caso de avarias causadas a outros veículos, o responsável deverá informar imediatamente à Empresa terceirizada responsável pelo Estacionamento e ao proprietário do veículo avariado.

Parágrafo único. A reparação ou compensação pelos danos deverá ocorrer conforme a legislação vigente.

Art. 13. Qualquer acidente ocorrido dentro dos Campi envolvendo ciclomotores, bicicletas elétricas ou equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverá ser reportado imediatamente a Empresa terceirizada responsável pela Segurança Patrimonial, que acionará os responsáveis em cada campus.

Parágrafo único. As partes envolvidas no acidente deverão prestar assistência imediata a eventuais feridos, acionar a Emergência, se necessário, e colaborar com a investigação das causas do acidente.

Art. 14. Com o objetivo de prevenir furtos e roubos, os usuários deverão manter seus veículos cadeados e mantê-los exclusivamente nas áreas de estacionamento designadas.

§1º Recomenda-se que itens de valor não sejam deixados expostos ou guardados nos veículos.

§2º Em caso de furto ou roubo, o condutor deverá registrar Boletim de Ocorrência e o incidente deverá ser reportado imediatamente à Gerência de Infraestrutura pelo endereço eletrônico institucional (infraestrutura@univali.br) para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Art. 15. A empresa de Segurança Patrimonial do campus intensificará as rondas e a vigilância nas áreas de estacionamento visando a prevenção de furtos, roubos e danos aos veículos. A colaboração de todos é essencial para manutenção da segurança e da ordem nos Campi universitários.

Carregamento Elétrico

Art. 16. Para o carregamento de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, não é permitida a utilização de tomadas elétricas em corredores ou em quaisquer ambientes internos ou externos onde o veículo possa obstruir ou prejudicar a livre circulação de pessoas.

Parágrafo único. Da mesma forma, é proibido o carregamento de baterias removíveis, bem como a utilização de adaptadores e/ou extensões elétricas para o carregamento dos referidos equipamentos elétricos de mobilidade individual.

Sanções e Medidas Administrativas

Art. 17. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá implicar em sanções administrativas, com caráter educativo e corretivo, visando a promover a segurança e o respeito ao ambiente universitário. As sanções serão graduadas conforme a natureza e a reincidência das infrações, podendo incluir:

I- Advertência Verbal: Para infrações leves, como estacionar em local inadequado ou não utilizar equipamento de segurança obrigatório.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

II- Advertência Escrita: Em casos de reincidência ou descumprimento que comprometa a segurança, como o uso inadequado das áreas de circulação ou a obstrução de acessos de emergência.

III-Suspensão Temporária do Uso de Estacionamento e Áreas Designadas: Para infrações repetidas ou que causem impacto significativo à ordem e segurança, podendo variar de 1 (um) a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A aplicação das sanções será realizada pelo setor competente, que avaliará a gravidade da infração e o histórico de conduta do infrator.

Disposições Finais

Art. 18. A utilização de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual nos Campi universitários deverá observar rigorosamente as normas previstas nesta Resolução, garantindo a segurança de pedestres e condutores. O descumprimento das disposições aqui estabelecidas poderá acarretar sanções administrativas, além de outras medidas cabíveis conforme a legislação aplicável.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser amplamente divulgada para conhecimento e adesão de toda a comunidade acadêmica, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 02 de abril de 2026.

Prof. Dr. Alceu de Oliveira Pinto Junior
Presidente do CAS